LEI Nº 827/2004
DE 09 DE JUNHO DE 2004

"Cria o conselho Municipal do Idoso e dá outras providências"

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I- Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de prestação e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III- Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V- Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI- Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII- Elaborar a política do idoso para o município;

VIII- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX- Elaborar seu regimento interno.

ARTIGO 2º: O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto de membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I- Representantes das Coordenadorias da Assistência Social, da Saúde, da Educação, e do Esporte;

II- Representantes da Sociedade Civil: Casa dos Avós, Grupo da Terceira Idade, Grupo Voluntariado do Câncer e Santa Casa de Misericórdia.

§ 1º: Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos coordenadores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º: Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence;

§ 3º: Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º: O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

ARTIGO 3º: A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

ARTIGO 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 09 de junho de 2004.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria